

LEI 22926, DE 12/01/2018 - TEXTO ORIGINAL

Dispõe sobre o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º O Estado manterá Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais Certifica Minas com a finalidade de assegurar a qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado e a sustentabilidade de seus sistemas de produção, proporcionando a esses produtos uma maior competitividade e favorecendo sua inserção nos mercados nacional e internacional.
- § 1º A certificação de que trata esta lei se dará por meio da concessão de Certificado e do Selo de Conformidade Certifica Minas.
- § 2º O Certifica Minas terá categorias específicas para a certificação de diferentes produtos agropecuários e agroindustriais, na forma de regulamento.
 - Art. 2º São objetivos do Certifica Minas:
- I promover a melhoria do processo de gestão das atividades agropecuárias e agroindustriais no Estado;
- II otimizar o uso de insumos e dos recursos naturais, de modo a promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental das atividades agropecuárias e agroindustriais;
- III proporcionar condições mais competitivas de comercialização dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado, ampliando seu acesso a diferentes mercados;
- IV ampliar a geração de emprego e renda nos estabelecimentos que tenham produtos certificados.
- Art. 3° O Certifica Minas terá um Grupo Gestor, que será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
 - I Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Seapa;
 - II Instituto Mineiro de Agropecuária IMA;
- III Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais Emater-MG:
 - IV Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais Epamig.
- § 1º Os órgãos e entidades previstos no *caput* indicarão membros titulares e suplentes para o Grupo Gestor do Certifica Minas, na forma de regulamento, os quais serão nomeados por ato do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- § 2º O Grupo Gestor do Certifica Minas será coordenado pela Seapa.
- Art. 4º Compete ao Grupo Gestor do Certifica Minas:
- I subsidiar a Seapa na proposição e na elaboração de ações do Certifica Minas;
- II constituir, na forma de regulamento, coordenações específicas, por categoria,
 que farão a proposição de normas e o monitoramento da execução de cada certificação;
- III identificar a necessidade de credenciamento de auditoria e de assistência técnica para fins da certificação de que trata esta lei;
 - IV exercer outras atividades afins.
- Art. 5º No âmbito do Certifica Minas, o Organismo de Certificação de Produtos OCP será o IMA, cabendo-lhe:
 - I realizar as auditorias nos estabelecimentos agropecuários e agroindustriais;
 - II validar e publicar as normas de certificação por categoria de produtos;
 - III decidir sobre a concessão da certificação;
- IV emitir certificados e autorizações para o uso do Selo de Conformidade Certifica
 Minas.
- Art. 6º Para obter a certificação de produto no Certifica Minas, o produtor rural ou empreendedor agroindustrial deverá:
 - I ser detentor de inscrição estadual no Estado de Minas Gerais;
- II requerer ao IMA a adesão à categoria de certificação pretendida e assinar o contrato de certificação;
- III atender as normas de certificação estabelecidas pelo IMA para a categoria de produto pretendida;
- IV permitir, quando necessário, o acesso de profissional de assistência técnica da Emater-MG ou de profissional credenciado para orientações quanto à adequação do estabelecimento às normas de certificação do Certifica Minas;
- V permitir o acesso de auditor do IMA ou de auditor credenciado para a realização de auditoria no estabelecimento;
- VI efetuar o pagamento das taxas de certificação, quando aplicáveis, na forma de regulamento.

Parágrafo único – Poderão ser estabelecidos em regulamento requisitos adicionais para a obtenção de certificação de categorias específicas de produtos.

Art. 7º – O uso do Selo de Conformidade Certifica Minas nos produtos certificados e nos materiais de divulgação correspondentes se dará mediante autorização do IMA.

Parágrafo único – Os modelos, as cores, as numerações, os usos, as dimensões, as superfícies de aplicação, os preços e os prazos de validade do Selo de Conformidade Certifica Minas serão estabelecidos em portaria do IMA.

- Art. 8º Assegurado o direito de defesa, o produtor ou empreendedor certificado que descumprir norma prevista na legislação relativa à certificação de que trata esta lei fica sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis:
 - I advertência escrita;

II - suspensão da certificação;

III – cancelamento da certificação.

Parágrafo único – As sanções de que trata o caput serão aplicadas pelo IMA.

Art. 9° – Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, o seguinte inciso XXIV:

"Art. 10 – (...)

XXIV – a certificação de produtos agropecuários e agroindustriais.".

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de janeiro de 2018; 230° da Inconfidência Mineira e 197° da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL